



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.949

De 29 de dezembro de 2005

PROJETO DE LEI N.º 37, de 6/12/2005

AUTÓGRAFO N.º 2857, de 27/12/2005.

Autoriza permuta de imóveis visando a execução do plano de concordância de alinhamento da Rua Tibiriçá com a Rua Capitão José Vicente de Moraes e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 203, inciso I, letra "b", da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a permutar os terrenos do patrimônio municipal objeto das matrículas nºs 19.559, 19.661 e 24.149, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, com a casa nº 98 do Largo dos Mendes, e respectivo terreno, pertencente a Álvaro Antônio Dias e sua mulher Ilda dos Santos Dias, objeto do cadastro imobiliário nº 01-4786-0.

Art. 2º Fica a Prefeitura autorizada a permutar o terreno remanescente da casa nº 98 do Largo dos Mendes, a ser adquirido na forma prevista no artigo 1º, que não for utilizado na execução do plano de concordância de que trata o artigo 3º, com a área de terreno com 26,18 metros quadrados, contendo construção, a ser destacada do imóvel objeto da matrícula nº 14.242, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, pertencente a Zilda de Moraes Belmonte, Espólio de Pachoal Belmonte Netto, Luiz Lívio Tagliassachi e Elaine Maria Tagliassachi.

Art. 3º Os imóveis do Largo dos Mendes destinam-se à execução do plano de concordância de alinhamento da Rua Tibiriçá com a Rua Capitão José Vicente de Moraes, como consignado no Decreto nº 5.705, de 30 de agosto de 2002.

Art. 4º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre as permutas previstas nesta Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – O benefício previsto no “caput” poderá ser concedido à permuta de que trata a Lei nº 2.824, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 29/12/05


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 29 de dezembro de 2005, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 24ª Sessão Extraordinária de 27/12/05

/lco.-